



## ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº 000052- / -2007

Nos termos do artigo 33º. do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro é emitido o presente alvará de licença à empresa

**PEDRO MIGUEL MARTINS DE DEUS JESUS FRANCISCO,**

com sede em Meirinha, nº 40, 2580-510 CARREGADO, detentora do NIF 207 811 083 ,  
para a seguinte operação de gestão de resíduos:

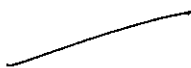
**armazenagem e triagem de resíduos**

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 12 de Junho de 2012.

Lisboa, 12 de Junho de 2007

*F* A Vice-Presidente

  
Fernanda do Carmo  
**Zélia Ana Galinho**  
Chefe de Divisão  
DL



## Especificações anexas ao Alvará nº 000052- / -2007

O presente Alvará é concedido à empresa **PEDRO MIGUEL MARTINS DE DEUS JESUS FRANCISCO**, na sequência do licenciamento simplificado ao abrigo do artigo 32º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro.

### 1- Operações objecto da licença e respectivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

A operação de gestão em causa consiste no armazenamento e triagem de resíduos, até perfazer quantidade que justifique o envio para operador autorizado para a valorização.

- R13 - Acumulação de resíduos destinados às operação R4 e R5.

### 2- Tipo de resíduos abrangidos e respectivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

- 12 01 01 - aparas e limalhas de metais ferrosos	30 t
- 12 01 02 - poeiras e partículas de metais ferrosos	10 t
- 12 01 03 - aparas e limalhas de metais não ferrosos	20 t
- 12 01 13 - resíduos de soldadura	10 t
- 15 01 01 - embalagens de papel e cartão	30 t
- 15 01 02 - embalagens de plástico	15 t
- 15 01 04 - embalagens de metal	4 t
- 15 01 05 - embalagens compósitas	15 t
- 15 01 06 - mistura de embalagens	15 t
- 16 01 18 - metais não ferrosos	50 t
- 16 02 14 - equipamento fora de uso, não abrangidos em 16 02 09 a 16 02 13	10 t
- 17 04 01 - cobre, bronze e latão	10 t
- 17 04 02 - alumínio	30 t
- 17 04 04 - zinco	10 t
- 17 04 05 - ferro e aço	50 t
- 17 04 06 - estanho	10 t
- 17 04 07 - mistura de metais	10 t
- 17 04 11 - cabos não abrangidos em 17 04 10	10 t
- 20 01 36 - equipamento eléctrico e electrónico fora de uso, não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35	6 t
- 20 01 38 - madeira não abrangida em 20 01 37	60 t
- 20 01 39 - plástico	10 t
- 20 03 07 - monstros	10 t



### **Especificações anexas ao Alvará n.º 000052- / -2007**

#### **3 – Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos**

3.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

3.2- A empresa tem 30 dias, após o início da actividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto na alínea b) do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro. As entidades abrangidas estão obrigadas a possuir registo da seguinte informação:

- Origens discriminadas dos resíduos;
- Quantidade, classificação (LER) e destino discriminados dos resíduos;
- Identificação das operações efectuadas;
- Informação relativa ao acompanhamento efectuado, contendo os dados recolhidos através de meios técnicos adequados.

3.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

3.4- O armazenamento de resíduos deve ser efectuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os resíduos estar identificados com o respectivo código LER.

3.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

3.6- O transporte de resíduos deve ser acompanhado por guia devidamente preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º.335/97 de 16 de Maio.

3.7- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 de Julho.

3.8- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro.



### **Especificações anexas ao Alvará nº 000052- / -2007**

3.9- Cumprir as normas gerais de protecção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº. 78/2004, de 3 de Abril.

3.10- Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação.

3.11- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as fixadas no Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº. 99/2003, de 27 de Agosto, regulamentada pela Lei nº. 35/2004, de 29 de Julho.

#### **4- Identificação do responsável técnico**

- Sara Isabel Segurado Francisco

#### **5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados**

- Nome da empresa: PEDRO MIGUEL MARTINS DE DEUS JESUS FRANCISCO
- Endereço: Meirinnha, nº 40
- Código Postal: 2580-510 CARREGADO
- Freguesia: Carregado
- Município: Alenquer
- Telefone: 963 556 425
- Nº de Contribuinte: 207 811 083

Lisboa, 12 de Junho de 2007